CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 02

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL N° 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**"Atribui nome a quadra esportiva localizada na Rua José Dirceu Graziane no Bairro Vila Graziane homenageando o "Sr. Carlos Roberto Graziane".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Atribui nome a quadra esportiva localizada na Rua Jose Dirceu Graziane no bairro Vila Graziane homenageando o "**Sr. Carlos Roberto Graziane**".

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Andradas ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Andradas, 05 de fevereiro de 2024.

**Luiz Benedito Raimundo**

**Adilson Carlos dos Santos**

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 107
06 FEV. 2024
Encarregado

MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 03

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL N° 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nobres Colegas Vereadores, esta proposta legislativa visa atribui nome a quadra esportiva localizada na Rua Jose Dirceu Graziane no bairro Vila Graziane homenageando o "**Sr. Carlos Roberto Graziane**". Cuja biografia, anexa, demonstra sua importância para a comunidade local.

Câmara municipal de Andradas, 05 de fevereiro de 2024.

**Luiz Benedito Raimundo**

**Adilson Carlos dos Santos**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 04

## DESPACHOS

Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo nº 04, de 05 de fevereiro de 2024.

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

05/02/2024

Presidente

Lido na 1ª Sessão Ordinária

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

06/02/2024

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 05

Carlos Roberto Graziane

Carlos do Léo, como era conhecido no meio esportivo de Andrada/Mg, nascido em 16/05/1966, filho de Euler (conhecido como Léo) e Dolares, irmão de Domingos, José Afonso, Maria Helena e Luiz Fernando(o Leozinho do Bar), era um atreta completo no futebol, vôlei, no basquete e no futsal.

Participava ativamente de todos os eventos, torneios, campeonatos e nas antigas Fuga-Pavas. Jogou no Rio Branco, tanto na era amador, quanto na era inicial profissional. Atuou também na equipe do Itabirense/SP, 2ºdivisão Paulista, nos anos 86-87.

Casou-se em 1992 e teve sua única filha Thais, em 1993. Foi campeão várias vezes no futebol de salão da equipe T. Braga e outros.

Faleceu em 02/04/2016 em Andradas/mg.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 06

**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ref. Processo n.º 107/2024
PLO-L 4/2024

*Projeto de Lei Ordinária. Atribui denominação de equipamento público.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 4, de 5 de fevereiro de 2024, que visa atribuir denominação à quadra esportiva municipal localizada na Rua José Dirceu Graziane, homenageando o Sr. Carlos Roberto Graziane, encaminhada pelo Presidente da Casa a esta Procuradoria.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, a proposta se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

No que concerne à iniciativa da proposição e a modalidade legislativa eleita, embora haja divergência jurisprudencial quanto a iniciativa para propositura, o entendimento do STJ e do TJMG é orientado no sentido de que a Lei Ordinária é a modalidade legislativa eleita, e a iniciativa advém da Câmara Municipal. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no RMS 18.107/RJ, relatado pelo Ministro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 07

Herman Benjamin, assim decidiu:

> **"(...) 6. 0 reconhecimento de logradouros públicos é competência municipal, em face de nítido interesse local, nos termos do art. 311, I, da Constituição Federal. (...) 9. A competência legislativa municipal é fixada diretamente pela Constituição Federal (art. 30, I) e não pode ser reduzida, alterada ou extinta por lei local. (RMS 18 107/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/C 8/2009, DJe 04/05/2011)" (sem destaques no original).**

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão prolatada pelo Órgão Especial:

> **"ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGANICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUICAO DE COMPETENCIA A CAMARA MUNICIPAL. DENOMINACAO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS. USURPACAO DE COMPETENCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.11.055410-2/000, Relator(a): Des.(a) Antonio Armando dos Anjos , ()RGAO ESPECIAL, julgamento em 13/11/2013, publicação da sumula em 13/12/2013)" (destaques nossos)**

Neste tocante, inclusive, a legislação municipal de regência do assunto, qual seja, a Lei Ordinária n.° 1.294/97, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.° 70/2004, segue a mesma linha de raciocínio, dispondo em seu art. 1.° que:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 08

**"Art 1.° - A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais é de competência exclusiva da Câmara Municipal(...)"**

Desta feita, encontra-se adequada a proposta com relação à iniciativa e a modalidade legislativa eleita, conforme precedentes e a legislação sobre o tema.

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 19 de fevereiro de 2024.

José Antonio Conti Júnior
OAB/MG 139.687

**PARECER N°. 15, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 04/2023, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

O presente parecer tem por objeto sobre o Projeto de Lei Ordinária número 04 de 05 de fevereiro de 2024, de iniciativa do Poder legislativo local que "Atribui nome a quadra esportiva localizada na Rua José Dirceu Graziane no Bairro Vila Graziane homenageando o "Sr. Carlos Roberto Graziane"

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto se encontra de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite com correção no nome do homenageado **Carlos Roberto Graziane** para **Carlos Roberto Graziani**.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 05 de março de 2024.

**Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**

**José Ricardo Felisberto dos Reis**

**Paulo Cesar Moreira**

10

**REDAÇÃO FINAL N°. 14, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 04/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

O presente parecer tem por objeto sobre o Projeto de Lei Ordinária número 04 de 05 de fevereiro de 2024, de iniciativa do Poder legislativo local que "Atribui nome a quadra esportiva localizada na Rua José Dirceu Graziane no Bairro Vila Graziane homenageando o "Sr. Carlos Roberto Graziane".

"O projeto não teve emenda apresentado, apena correção no nome do homenageado, assim atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 05 de março de 2024.

**Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**

**Paulo Cesar Moreira**

**José Ricardo Felisberto dos Reis**

# Câmara Municipal de Andradas

*Andradas - MG*

## DESPACHOS

**PROJETO DE:** Lei Ordinária pelo Legislativo nº 04/2024

Inclua-se na ordem do dia da próxima Sessão, designada para o dia 05/03/24, às 19:00.

04/03/24

Presidente

**1ª votação.** ☐ Votação única

À 2ª votação.

☒Aprovado/☐Rejeitado por_____

Favor / Contra / Absteve -

| | | |
|---|---|---|
| ☒ | ☐ | ☐– Adilson Carlos dos Santos |
| ☒ | ☐ | ☐– Antonio Carlos de Lima |
| ☒ | ☐ | ☐– José Ricardo Felisberto dos Reis |
| ☐ | ☐ | ☐– Luiz Benedito Raimundo |
| ☒ | ☐ | ☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier |
| ☒ | ☐ | ☐– Paulo Cesar Moreira |
| ☒ | ☐ | ☐– Regis Basso Andrade |
| ☒ | ☐ | ☐– Rozilda de Campos Conti |
| ☐ | ☐ | ☐– Vinício Teixeira |

___votos favoráveis ___votos contrários ___ abstenções.

05/03/24

Presidente

**2ª votação.**

À sanção.

☒Aprovado/☐Rejeitado por_____

Favor / Contra / Absteve -

| | | |
|---|---|---|
| ☒ | ☐ | ☐– Adilson Carlos dos Santos |
| ☒ | ☐ | ☐– Antonio Carlos de Lima |
| ☒ | ☐ | ☐–José Ricardo Felisberto dos Reis |
| ☐ | ☐ | ☐– Luiz Benedito Raimundo |
| ☒ | ☐ | ☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier |
| ☒ | ☐ | ☐– Paulo Cesar Moreira |
| ☒ | ☐ | ☐– Regis Basso Andrade |
| ☒ | ☐ | ☐– Rozilda de Campos Conti |
| ☐ | ☐ | ☐– Vinício Teixeira |

___votos favoráveis ___votos contrários ___ abstenções.

05/03/24

Presidente

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jd. Bela Vista – Andradas- MG – CEP 37795-000
Tel/Fax: (35) 3731-1023 / 3731-6364 – E-mail: cmandradas@pocos-net.com.br – CNPJ: 07.794.444/0001-95